

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela de Preços fixados pelo Anexo I do Edital de Chamada Pública.

5.2 - Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.4 - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.5 - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO

6.1 - A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

6.2 - Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentária e financeira para custeio das despesas;

6.3 - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

6.4 - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

6.5 - A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e

6.6 - A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	07	SEC. MUN. DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2.047	MANUTENCAO DO HOSPITAL	
Dotação	454	33900.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:			
	7.000,00	102 – Receitas de Impostos e de Tranfer. Impostos	
	7.000,00	114 – Transf. Recursos do Sistema Único de Saúde	

R\$ 14.000,00

7.2 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1** - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.2** - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.3** - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e
- 8.1.4** - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

8.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1** - Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 8.2.2** - Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;
- 8.2.3** - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;
- 8.2.4** - Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;
- 8.2.5** - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizadas para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.6** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada
- 8.2.7** - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 8.2.8** - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.2.9** - Comunicar a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.2.10** - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para cada procedimento médico, dentro da execução orçamentária anual;
- 8.2.11** - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- 8.2.12** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.2.13** - Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.14** - A assinatura do contrato não implicará ao **CONTRATANTE**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 8.2.15** - É vedado à **CONTRATADA** em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- 8.2.16** - É vedado à **CONTRATADA** em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco; e
- 8.2.17** - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

9.2 - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a **CONTRATADA** de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

9.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

9.4 - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo fiscalizará a execução do Contrato. Fica designado como Fiscal de Contrato, através da **Portaria nº 1.151/2017**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
CLARICE VIEIRA DE BONFIM	6826

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:

Pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

- a) A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;
- b) A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior; e
- f) E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93. Pela **CREDENCIADA**:

g) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

11.3 - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pelo **CONTRATANTE** do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e
- b) Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

11.5 - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Peixoto de Azevedo/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de julho de 2017.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

CLINICA NEUROLOGICA DO NORTE DO MATO GROSSO S/S LTDA - EPP

Rep. Legal: Paulo Tarso Reck de Mendonça
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF.:

2. _____

Nome:

CPF.: